



RESOLUÇÃO Nº 034/2022 – CONSUNI

Aprovar o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Matemática - PROFMAT.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº UNEMAT-PRO-2021/00450, Parecer nº 032/2021-PROFMAT, Parecer nº 070/2021-FACET, Parecer nº 001/2022-Colegiado Regional, Parecer nº 003/2022-PRPPG/SSTS e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Matemática - PROFMAT, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Matemática, oferecido pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) no Câmpus Universitário de Sinop, se subordinará às disposições do Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UNEMAT, Resolução nº 029/2021 - CONSUNI, à RESOLUÇÃO CNE/CES (Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior) nº 1, de 03 de abril de 2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, o Regimento Geral do PROFMAT e do Regimento nacional de 20 de Novembro de 2020.

Parágrafo Único O presente Regimento estabelece as normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) no Câmpus Universitário de Sinop, como parte integrante do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, oferecido pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), doravante designado pelo termo PROFMAT.

Art. 3º A coordenação das atividades do PROFMAT, em âmbito nacional, é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, responsáveis pelo gerenciamento do programa nestes três níveis.



Parágrafo Único A coordenação das atividades do Programa de Mestrado Profissional em Matemática na UNEMAT, será atribuição da Comissão Acadêmica Institucional, que corresponde em termos de estrutura organizacional ao Colegiado do Programa.

Art. 4º O PROFMAT possui as seguintes áreas de concentração:

- I. Matemática Aplicada;
- II. Ensino da Matemática.

Art. 5º O PROFMAT possui as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Modelagem Matemática aplicada à Educação;
- II. Estatística aplicada à Educação;
- III. Ensino de Matemática na Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio);
- IV. Tecnologia Educacional para Ensino da Matemática.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência na Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), visando dar ao egresso uma qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Parágrafo Único O PROFMAT visa atender aos professores de Matemática em exercício, especialmente na escola pública, que busquem aprimoramento em sua formação profissional, com ênfase no domínio aprofundado de conteúdo matemático para sua atuação docente.

Art. 7º O programa prevê ao aluno o acesso às seguintes competências:

- I. Coordenação do ensino de matemática nas escolas;
- II. Elaboração de material didático;
- III. Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
- IV. Formação de capacidades para mostrar a importância da matemática na sociedade;
- V. Articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 8º Conforme Resolução Nº 029/2021 CONSUNI de 06, 07 e 08 de julho de 2021 a estrutura organizacional institucional do PROFMAT contará com;

- I. Conselho de Programa, também definida como Comissão Acadêmica Institucional;
- II. Coordenação (Coordenador Acadêmico Institucional) e Vice Coordenação.



Art. 9º O Conselho é o órgão deliberativo superior e será composto por:

§1º 04 (quatro) Representantes Docentes e 02 (dois) representantes dos Profissionais Técnicos do Ensino Superior com mandato de 2 (dois) anos, e 01 (um) representante discente com mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição em todos os segmentos.

§2º Dos representantes docentes, o Coordenador e Vice Coordenador do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop são membros natos do Conselho, sendo outros dois representantes eleitos por seus pares.

§3º O Coordenador será o Presidente do Conselho e na sua ausência o vice coordenador assumirá a presidência.

Art. 10 São atribuições do Conselho do Programa:

I. Conduzir o Processo Eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice Coordenador do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop;

II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

III. Aprovar a cada período letivo a programação de atividades acadêmicas e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do programa;

IV. Aprovar o edital de credenciamento de Docentes para o programa.

V. Homologar o processo de credenciamento;

VI. Credenciar os docentes para fazerem parte do quadro permanente ou do quadro de colaboradores;

VII. Organizar atividades acadêmicas complementares;

VIII. Decidir sobre questões referentes às solicitações de reaproveitamento dos créditos;

IX. Aprovar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades para compor o Relatório Coleta CAPES, e um relatório trienal de avaliação;

X. Homologar as bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão;

XI. Definir as normas e critérios de avaliação e a obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

XII. Manifestar-se sobre:

a) Pedido de trancamento de matrícula no Programa. Cancelamento de matrículas de discentes em disciplinas;

b) Pedido de Aproveitamento de disciplinas/créditos;

c) Mudança de orientação;

XIII. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XIV. Definir o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;

XV. Homologar o título de Mestre.

Art. 11 O Conselho do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Programa ou por maioria simples de seus membros, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.



Seção I Da Coordenação

Art. 12 Conforme estabelece o Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, o Coordenador Acadêmico Institucional do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop, será membro do corpo docente permanente do programa.

§1º O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, admitindo-se a uma recondução por mais 02 (dois) anos.

§2º O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da sua função, pelo vice-coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do conselho.

§3º No caso da vacância do coordenador e vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á uma nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do PROFMAT.

Art. 13 São atribuições do Coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir o Conselho do Programa, como seu membro nato, no qual terá o direito de votar no voto de desempate;

II. Representar o PROFMAT-UNEMAT, em todas as instâncias institucionais;

III. Convocar as sessões do Conselho do Programa ordinária e extraordinariamente, onde terá direito a voto de desempate;

IV. Coordenar a aplicação na Instituição do Exame Nacional de Acesso – ENA, definindo e divulgando os locais de aplicação do Exame, nos termos do Regimento Nacional do PROFMAT, bem como o Exame Nacional de Qualificação – ENQ;

V. Preparar a pauta e documentação pertinente e submeter à apreciação do Conselho do Programa;

VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII. Preparar a proposta de programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFMAT-UNEMAT a cada período acadêmico;

VIII. Promover a gestão financeira do programa;

IX. Preparar relatórios anuais de gestão e sobre suas atividades em relatório trienal de avaliação;

X. Preparar a documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente à apreciação do Conselho do Programa;

XI. Desenvolver, executar o Plano de aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa, bem como prestar conta.

§1º Cabe ao Presidente do Conselho do Programa decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência do Conselho do programa;

Seção II Das Eleições



Art. 14 O Coordenador, vice-coordenador e o conselho deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A indicação da comissão eleitoral será de responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 15 Na eleição para os coordenadores e conselho o colégio eleitoral será compreendido por:

- I. Docentes credenciados no PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop, devidamente registrado junto a CAPES;
- II. Profissionais Técnicos do Ensino Superior - PTES lotados no Câmpus Universitário de Sinop;
- III. Discentes regulares devidamente matriculados no PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16 O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop é constituído por Docente Permanente, docente com titulação mínima de doutor em Matemática ou áreas afins do quadro efetivo da UNEMAT, de acordo com estabelecido no regimento PROFMAT-SBM, desde que devidamente credenciados pelo Conselho do Programa e Docente Colaborador.

§1º Considera-se áreas afins como: Química; Física; Estatística; Ciência da Computação e Engenharias.

§2º As atividades didáticas pertinentes ao curso serão atribuídas na seguinte ordem:

- I. Docente Permanente, pertencente ao quadro responsável pelas atividades didáticas da disciplina, orientações de trabalhos de conclusão de curso e, eventualmente, ocupar cargo de gestão no programa;
- II. Professor Colaborador, que atua no programa em atividade específica.

Art. 17 O processo de credenciamento dos docentes será regido por edital próprio aprovado pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único Os docentes classificados no edital de credenciamento, poderão ser convidados a fazer parte do quadro docente, como docente colaborador, podendo ser convidados posteriormente a fazer parte do quadro permanente do programa, respeitando a ordem de classificação do processo de credenciamento.

Art. 18 Compete a todo docente do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop:

- I. Exercer atividades didático-científicas em disciplinas pertencentes a estrutura curricular do Curso, de acordo com a necessidade do programa;
- II. Exercer atividades de orientação e co-orientação da dissertação e outras formas de trabalho de desenvolvimento de disciplinas;



- III. Apresentar produção científica relevante com publicações em veículos científicos de qualidade e conceituado segundo critérios aceitos pela CAPES;
- IV. Integrar bancas avaliadoras das dissertações.

Seção I Das Orientações

Art. 19 Compete ao orientador:

- I. Definir junto com o aluno o tema do trabalho de conclusão de curso a ser realizado;
- II. Estabelecer em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- III. Acompanhar e orientar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- IV. Estimular o aluno para o envio e apresentação de trabalho em eventos técnico- científicos e publicação em veículos científicos de qualidade e conceituado, segundo critérios aceitos pela CAPES;
- V. Encaminhar oficialmente para os professores que farão parte da banca examinadora, exemplares com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa.
- VI. Tramitar e acompanhar todos os procedimentos para a realização da banca de defesa, bem como o acompanhamento pós defesa, via SIGAA.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20 A admissão dos discentes ao PROFMAT ocorrerá por meio do Exame Nacional de Acesso - ENA, conforme estabelecido no Regimento Nacional do PROFMAT-SBM que disporá sobre requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, onde se inclui o PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop, e os critérios de correção e classificação dos candidatos e outros.

Parágrafo Único Todo o processo será gerido pelo Coordenador Institucional por meio do sítio eletrônico oficial do PROFMAT.

Art. 21 O Exame Nacional de Acesso versará sobre conteúdo matemático previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFMAT nacional na *internet*.

Art. 22 Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, dentro do limite de vagas ofertadas, serão convocados a efetuar a matrícula como alunos regulares do programa.

Art. 23 O aluno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Conselho do Programa, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando houver concluído todas as disciplinas necessárias e estiver na fase de elaboração da dissertação, até a obtenção do título de mestre.

Parágrafo Único A matrícula é de inteira responsabilidade do aluno, que será considerado desistente caso deixe de matricular-se no período previsto.



CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24 A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Matemática abrange um conjunto de atividades didáticas, presenciais e/ou à distância, organizadas sob a forma de disciplinas, classificadas como eletivas ou obrigatórias, dentro das linhas de pesquisas estabelecidas pelo PROFMAT Nacional, e publicada no site oficial do PROFMAT.

Art. 25 O PROFMAT prevê um mínimo de seiscentas e sessenta horas de atividades didáticas, correspondentes a quarenta e quatro créditos (cada quinze horas, equivale a um crédito), com 36 créditos em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas e 8 créditos em dissertação, de acordo com o quadro abaixo:

MATRIZ CURRICULAR DO PROFMAT

Semestre	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
1º sem. (2021/1)	MA 11 - Números e Funções Reais	04	60
	MA 12 - Matemática Discreta	04	60
2º sem. (2022/2)	MA 14 - Aritmética	04	60
	MA 13 - Geometria	04	60
Jan - Mar (2022/1)	MA 21 - Resolução de Problemas	04	60
3º sem. (2022/1)	MA 22 - Fundamentos de Cálculo	04	60
	Eletiva I	04	60
4º sem. (2022/2)	MA 23 - Geometria Analítica	04	60
	Eletiva II	04	60
	Dissertação	8	-
Total de créditos mínimo		44	540

Eletivas	
MA 31 – Tópicos de História da Matemática	MA 32 – Tópicos de Teoria dos Números
MA 33 – Introdução à Álgebra Linear	MA 34 – Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral
MA 35 – Matemática e Atualidade I	MA 36 – Recursos Computacionais no Ensino de Matemática
MA 37 – Modelagem Matemática	MA 38 – Polinômios e Equações Algébricas
MA 39 – Geometria Espacial	MA 40 – Tópicos de Matemática
MA 41 – Probabilidade e Estatística	MA 42 – Avaliação Educacional
MA 43 – Cálculo Numérico	MA 44 – Matemática e Atualidade II
MA 24 – Trabalho de Conclusão de Curso	

Art. 26 Dadas as características do curso, as disciplinas serão ofertadas anualmente em três períodos:

I. Período de Verão – preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano letivo;

II. Primeiro e segundo semestres – conforme estabelecido pelos calendários acadêmicos da UNEMAT e do PROFMAT.



§1º As disciplinas ofertadas no período regular (primeiro e segundo semestres) são ministradas na modalidade semipresencial, abrangendo atividades presenciais e à distância, sendo que:

a) As atividades presenciais das disciplinas semipresenciais ocorrem todas as semanas, com duração mínima de 4 (quatro) horas por semana, na quinta-feira, sexta-feira e/ou sábado, em horários previamente definidos e de amplo conhecimento dos discentes no ato da matrícula;

b) As atividades à distância poderão ser realizadas pelos discentes no respectivo polo de atendimento ou em sua residência, com apoio do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop e do material didático elaborado e distribuído pela Comissão Acadêmica Nacional, inclusive por meio de uma plataforma "moodle" na internet;

c) Ressalvadas as circunstâncias excepcionais definidas a critério da Comissão Acadêmica Nacional, os discentes devem se matricular em duas disciplinas por período, exceto no último período de verão, que é dedicado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º No período de verão as atividades são ministradas apenas em regime presencial, nos dias úteis (de segunda a sábado), para cada disciplina haverá uma aula por dia com duração não inferior a 3 (três) horas.

Art. 27 O Exame Nacional de Qualificação – ENQ consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os locais das Instituições Associadas ao PROFMAT, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no catálogo das disciplinas do programa.

§1º As normas de realização do ENQ, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários da prova e os critérios de aprovação são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional.

§2º Cabe à Comissão Acadêmica Institucional coordenar a aplicação da prova, assim como definir os locais de aplicação.

§3º A cada exame de qualificação é atribuído um único grau, aprovado ou reprovado.

§4º Após aprovado nas disciplinas MA11, MA12, MA13, MA14, e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT tem duas tentativas para ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT poderá permitir uma terceira tentativa.

Art. 28 Para obtenção do grau de mestre, no prazo de até 24 meses prorrogável por mais 6 meses, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Concluir com êxito em pelo menos 9 (nove disciplinas), incluindo as disciplinas obrigatórias previstas na grade curricular, conforme definidas no Catálogo de disciplinas previsto na Resolução nº 02/2010 – Conselho Gestor Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional de 20 de dezembro de 2010, disponível no anexo II;

II. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação - ENQ;

III. Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV. Ter a dissertação aprovada e corrigida e entregue na coordenação do curso no prazo máximo de 30 dias após a defesa.



§1º A UNEMAT Sinop ofertará anualmente o exame de proficiência em língua inglesa;

§2º Outros idiomas possíveis serão o francês, o alemão, o russo ou o espanhol, a critério do Conselho do Programa, em até vinte quatro meses após a matrícula inicial;

§3º Poderão solicitar dispensa do exame de proficiência, o discente que apresentar certificado de proficiência emitida por qualquer Instituição Pública de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

Art. 29 A avaliação do desempenho didático dos alunos, expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com o Artigo 22, da Resolução nº 029/2021-CONSUNI, que apresenta a seguinte equivalência:

I. A – Excelente;

II. B – Bom;

III. C – Regular;

IV. D – Insuficiente;

V. E – Reprovado por faltas;

§1º A relação de equivalência numérica corresponde a:

I. 8,50 – 10,00, para o conceito "A";

II. 7,00 – 8,49, para o conceito "B";

III. 5,00 – 6,99, para o conceito "C";

IV. 0,00 – 4,99, para o conceito "D";

V. Conceito "E" não há equivalência.

§2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a "C".

Art. 30 O rendimento acadêmico do discente considerará além do que dispõem os instrumentos legais discriminados neste Regimento, os dispositivos contidos nas Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional disponíveis no site do PROFMAT Nacional.

Art. 31 A avaliação das disciplinas obrigatórias terá como base duas avaliações individuais (designadas AV1 e AV2) e poderá ser acrescida de exames orais, palestras, listas de exercícios que deverão ser aplicados de acordo com o calendário letivo, com exceção do trabalho de conclusão de curso que seguirá normativa própria.

Art. 32 O discente que após a conclusão da disciplina não tiver sido aprovado, realizará um exame final (designada AV3) presencial que substituirá o conceito final do aluno.



Art. 33 A oferta adicional de Disciplinas Básicas poderá ocorrer na modalidade de ensino remoto distância ou presencial de acordo com a disponibilidade dos docentes.

§1º Para os alunos reprovados, será ofertada a disciplina na forma de estudo dirigido, onde ao final do semestre realizará uma prova presencial do conteúdo da disciplina reprovada. Essa prova recebe o mesmo peso da AV 3.

§2º Quando da oferta na modalidade de ensino remoto, a Comissão Acadêmica Institucional ficará responsável por oferecer uma turma especial no Sistema Acadêmico e o material de estudo da disciplina estará disponível Ambiente Virtual de Aprendizagem. (<http://moodle.profmtat-sbm.org.br>).

§3º Em caso de reprova, essa será considerada como segunda reprovação do aluno sendo, portanto, desligado do programa.

Art. 34 O discente será desligado do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop quando ocorrer pelo menos umas das seguintes situações:

I. Ser reprovado nas duas disciplinas ofertadas no semestre ou duas vezes a mesma disciplina;

II. Ser reprovado duas vezes no exame nacional de qualificação;

III. Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Instituição Associada;

IV. Ultrapassar, sem justificativa, o prazo máximo para integralização curricular;

V. Por solicitação própria, encaminhada ao coordenador de curso.

Parágrafo Único Qualquer discente que tenha sido desligado do curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, conforme as normas vigentes.

Seção I Do Aproveitamento de Créditos

Art. 35 Os créditos obtidos em outras instituições associadas ao PROFMAT, poderão ser aproveitados em até 50% do total de créditos de disciplinas, não podendo ser aproveitado disciplinas do primeiro ano.

§1º Para os crédito cursados no PROFMAT/UNEMAT, poderá ser aproveitado em até 2/3 do total de créditos de disciplinas

§2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão aceitos os créditos de dissertação ou trabalho de conclusão de curso.

§3º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas.

§4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deve solicitar o aproveitamento, com documento de ciência do orientador, além dos documentos comprobatórios do programa em que cursou os créditos solicitados.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Art. 36 O Trabalho de Conclusão de Curso do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop é uma dissertação, cujo tema deverá ser encaminhado pelo discente à Comissão Acadêmica Institucional (Conselho do Programa), sob a forma de projeto, com aprovação do docente orientador.

Parágrafo Único A dissertação deverá versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e que tenha impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 37 A defesa da dissertação do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop, será realizada em sessão pública perante uma Banca Examinadora, composta por três professores doutores titulares, indicado pelo orientador, sendo ele membro nato e presidente da banca, um avaliador interno, professor do PROFMAT/UNEMAT e um avaliador externo, professor não pertencente ao PROFMAT/UNEMAT.

Parágrafo Único Considera-se professor do PROFMAT/UNEMAT, professores pertencentes ao quadro do PROFMAT da UNEMAT (Câmpus Universitário de Sinop e Câmpus Universitário Deputado Renê Barbour).

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 38 A concessão e quantitativo das bolsas de estudos é responsabilidade da Coordenação Nacional do PROFMAT.

Parágrafo Único Cabe a Coordenação Nacional determinar os critérios de distribuição das bolsas, respeitando as condições determinadas pela CAPES.

Art. 39 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente em cada período está condicionada à:

- I. Execução, em cada período letivo, de duas disciplinas ou da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Apresentação de declaração do diretor da escola de sua carga horária no período.

Art. 40 A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFMAT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Reprovação em qualquer disciplina;
- II. Reprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Este regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNEMAT.



Art. 42 O presente regimento poderá ser revisto pelo Conselho do Programa, mediante iniciativa própria, garantida a participação de seu corpo docente.

Parágrafo Único Aprovada a alteração no âmbito do Conselho do Programa o processo será remetido às instâncias administrativas competentes para análise e ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 43 Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho do Programa, passíveis de revisão junto às instâncias superiores da instituição.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI